



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.943 DE 18 DE ABRIL DE 2013.*

“Altera a nomenclatura da Chefia de Gabinete e inclui no Art.5º do Capítulo III, da Seção I , Incisos na [Lei Nº1.926 de 21 de janeiro de 2013](#) a nomenclatura de função - da Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Alterar a nomenclatura da Chefia de Gabinete e Incluir no art.5º, do Capítulo III da Seção I os Incisos na Lei nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013, a função a seguir:

**CAPÍTULO III**

*Seção I*

Da Chefia de Gabinete do Prefeito, ~~Comunicação Social~~ e Habitação. (*Nomenclatura alterada pela [Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013](#)*)

I.....

II.....

III.....

IV.....

~~V – Divulgar as realizações e eventos executados pelo governo, mantendo a população informada sobre as ações patrocinadas pela Prefeitura; (*Revogado pela [Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013](#)*)~~

~~VI – Organizar todo o cerimonial da administração municipal; (*Revogado pela [Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013](#)*)~~

~~VII – Utilizar a ouvidoria municipal com objetivo de encaminhar ao devido setor as reclamações e acompanhar o desfecho, dando retorno ao cidadão reclamante; (*Revogado pela [Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013](#)*)~~

~~VIII – Buscar constantemente junto as Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta informações acerca dos trabalhos desenvolvidos por cada um; (*Revogado pela [Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013](#)*)~~

~~IX – Desenvolver trabalhos e atividades em parceria com a Fundação Macatur, quando necessário. (*Revogado pela [Lei Nº 1.953 de 07 de junho de 2013](#)*)~~

X – Realizar programas e projetos habitacionais para o atendimento dos segmentos da população com renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

XI – Integrar a política habitacional a programas de geração de trabalho e renda, saneamento ambiental e regularização fundiária;

XII – Integrar a política habitacional à política urbana e ambiental;

XIII – Articular a política habitacional municipal às políticas e programas federais e estaduais, de agências internacionais e de outros agentes interventores da cidade;

XIV– Implementar mecanismos de participação, fiscalização e controle pelos moradores locais e poder público nas intervenções de habitação de interesse social;

XV – Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

XVI – Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XVII – Promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da política de habitação;

XVIII – Coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XIX – Participar das operações e programas de emergência, nos casos em que for conveniente a atuação do órgão;

XX – Fixar as famílias removidas pela Defesa Civil em local adequado a administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XXI – Promover contatos com Associações Comunitárias para identificação de prioridades, tipo de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados;

XXII – Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com a legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria;

XXIII– Coordenar as ações de regularização fundiária no Município em parceria com a Procuradoria Geral.

XXIV – Gerenciar o Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro correspondente no Município;

Artigo 2º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2013, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal